



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
LIBERAÇÃO Nº 272/2020

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Rua coronel Falcão Nº 393 bairro centro CEP 65630-000, inscrita no CNPJ sob nº06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Autoridade Competente, o Sr. **MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, casado, RG 1943516-SSP-PI, CPF nº 849.267.083-53, residente e domiciliado na Quadra 80, Casa 07, Bairro Saci, Teresina - PI e a empresa **M B DE MENESES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.043.174/0001-37**, com sede na Rua Lizandro Nogueira, Bairro Centro na cidade de Teresina – PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAYCON BARBOSA DE MENESES, Proprietário, brasileiro, Solteiro, portador do CPF: 021.829.013-61 e RG 2.283.607 SSP-PI**, firmam o presente **CONTRATO de aquisição material de expediente diversos**, com o fim de atender a necessidade da Secretaria municipal de Finanças de Timon-MA, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº de 20, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição material de expediente diversos**, com o fim de atender a necessidade da Secretaria municipal de Finanças de Timon-MA conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens. Anexos I do Edital Pregão Presencial Nº007/2019 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 e seus anexos;

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unt	Valor Total
			LOTE 2 – BLOCOS DE PAPEL		
01	PCT	31	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38 x 51mm pct c/4 bloco.	R\$ 3,35	R\$ 103,85
02	PCT	30	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 76 x 102mm.	R\$ 2,91	R\$ 87,30
			LOTE 4 – BORRACHAS, BALÕES E SIMILARES		
02	CX	02	Borracha duas cores cx/40 und	R\$ 11,88	R\$ 23,76
05	pct	06	Liga de elástico n 18, pct c/ 1kg.	R\$ 19,72	R\$ 118,32
			LOTE 5 – BLOCOS DE PAPEL		
21	und	20	Lapiseira grafite 07mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono,	R\$ 2,50	R\$ 50,00
25	und	20	Marcador permanente (Pincel atômico)	R\$ 2,52	R\$ 50,40



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

26	TBT	10	Mina grafite, diâmetro 0,7mm tubet	R\$ 0,40	R\$ 4,00
			LOTE 7 – MATERIAL DE METAL PARA EXPEDIENTE		
07	CX	60	Clipe 6/0 em aço niquelado cx/25un	R\$ 1,90	R\$ 114,00
08	CX	50	Clipe 8/0 em aço niquelado cx/25un.	R\$ 1,61	R\$ 80,50
11	Und	10	Estilete largo 18 mm.	R\$ 1,51	R\$ 15,10
12	und	40	Grampeador capacidade 25fl.	R\$ 11,39	R\$ 455,60
13	und	04	Grampeador grande 100 folhas.	R\$ 54,89	R\$ 219,56
21	CX	40	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und	R\$ 3,77	R\$ 150,80
25	Und	02	Percevejo cx. c/ 100 und.	R\$ 1,70	R\$ 3,40
26	und	20	Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas.	R\$ 14,85	R\$ 297,00
28	und	02	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas de papel	R\$ 186,00	R\$ 372,00
			LOTE 8 – COLAS E SIMILARES		
04	und	06	Cola branca 500 gr.	R\$ 6,47	R\$ 38,82
06	und	10	Cola branca escolar 90g - látex de pva	R\$ 1,40	R\$ 14,00
			LOTE 9 – BLOCOS DE PAPEL		
05	pacote	250	Copo descartável para água 180 ml c/100 und. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	R\$ 3,30	R\$ 825,00
06	Pct	100	Copo descartável para café 50 ml 100 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	R\$ 2,00	R\$ 200,00
			LOTE 10 – ENVELOPES E ETIQUETAS		
02	caixa	10	Envelope 24x34 c/ 500 und - kraft natural	R\$ 50,00	R\$ 500,00
06	caixa	02	Envelope carta 114x162 cx/1000un	R\$ 52,00	R\$ 104,00
			LOTE 11 – RÉGUAS E SIMILARES		
03	und	40	Régua plástica transparente 30cm.	R\$ 0,40	R\$ 16,00
			LOTE 12 – FITAS, BARBANTES E SIMILARES		
05	rolo	36	Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com adesivo a base de resina borracha, 38x50mm.	R\$ 8,14	R\$ 293,04
			LOTE 13 - EXPEDIENTE QUÍMICOS ÁLCOOL E SIMILARES		
03	und	12	Almofada p/ carimbo azul, n.º. 03, comprimento a base de resinas termoplásticas, solvente, medindo 6,7x11,0cm. Ind. Brasileira	R\$ 3,15	R\$ 37,80
07	und	06	Corretivo líquido - composição: água, pigmentos brancos e resinas sintética	R\$ 0,83	R\$ 4,98



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

08	und	20	Extrator de grampo simples	R\$ 0,87	17,40
09	und	10	Molhador de dedos, 12g - indicado para manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico. Ind. Brasileira	R\$ 1,44	14,40
10	Und	05	Reabastecedor de almofada para carimbo. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	R\$ 2,26	R\$ 11,30
			LOTE 14 - PILHAS		
02	und	30	Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts (unid)	R\$ 1,43	R\$ 42,90
			LOTE 22 – PAPEL ESCOLAR		
06	res ma	690	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas	R\$ 21,20	R\$ 14.628,00
			LOTE 23 – PASTA ESCOLAR		
04	und	150	Pasta arquivo morto em plástico polionda	R\$ 3,30	R\$ 495,00
17	und	10	Pasta pvc transparente 2 cm.	R\$ 2,20	R\$ 22,00
19	und	10	Pasta pvc transparente 4 cm.	R\$ 2,30	R\$ 23,00
22	und	10	Pasta sanfonada, em pvc c/ 31 divisões tamanho ofício. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	R\$ 57,30	R\$ 573,00
24	und	250	Pasta suspensa marmorizada plastificada.	R\$ 1,70	R\$ 425,00
				Valor total	R\$ 20.431,23

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial nº 007/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte de Recurso 001 – Recurso Próprio. Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF, Projeto Atividade: **2040** e Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ **20.431,23** (vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais, e vinte três centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura cuja eficácia se dará com publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2020**.

4.2. A execução do presente objeto, que será feito com a entrega do material, acontecerá de forma parcelada e obedecerá a ordem de fornecimento emitida pelo órgão contratante/requisitante, a entrega do material será até a vigência do contrato, *conforme* o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº007/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2.2. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

7.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

7.9. Comunicar ao contratante, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;

7.11. Reparar, corrigir, remover compor ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, resultantes de materiais empregados;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Efetuar o pagamento mensal dos serviços executados, bem como o fornecimento das peças, conforme condições estabelecidas no contrato, conferir as notas fiscais, atestando as mesmas, por intermédio do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças ou por servidor designado para tal fim;

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita,



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- e) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- f) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- j) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução do objeto do contrato;
- h) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

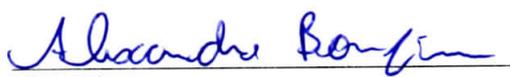
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

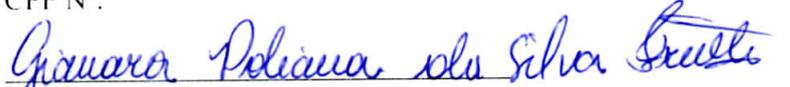
Timon/MA 04 de Maio de 2020.


Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE


Maycon Barbosa De Menezes
CPF 021.829.013-61
Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. 
CPF N.º.

2. 
CPF N.º. 962.311.813-91.